



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

LEI Nº 214/94

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 34/93
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os índices de preços para consumo mensal de água, previstos no artigo 9º da Lei Municipal nº 34/93, para:

RESIDENCIAL

Taxa Mínima - Consumo até 10 m³ = R\$ 3,50

- Consumo de 11 a 20 m³ - R\$ 0,40 por m³ consumido.
- Consumo de 21 a 30 m³ - R\$ 0,47 por m³ consumido:
- Consumo de 31 a 50 m³ - R\$ 0,56 por m³ consumido.
- Consumo de 51 a 100 m³ - R\$ 0,65 por m³ consumido.
- Consumo superior a 100 m³ - R\$ 0,72 por m³ consumido.

COMERCIAL E INDUSTRIAL

Taxa Mínima - Consumo até 20 m³ - R\$ 7,00

- Consumo de 21 a 50 m³ - R\$ 0,45 por m³ consumido.
- Consumo superior a 50 m³ - R\$ 0,55 por m³ consumido.

Art. 2º - O aluguel de hidrômetro previsto no artigo 7º da Lei nº 34/93 passa a vigorar com o valor de R\$ 1,00 (um real).

Art. 3º - O reajuste dos valores constantes nos artigos 1º e 2º da presente Lei serão calculados pela variação mensal do IGPM ou outro índice que vier a substituí-lo.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1995,
revogando-se as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 20 de dezembro de 1994.

Ottmar José Schneiders

Prefeito Municipal